

PARECER Nº 041/2005

Do Relator Especial à Proposta de Emenda a LOM nº 004/2005

De autoria da Vereadora Márcia Regina Ale Deperon e Outros, a Proposta de Emenda a LOM nº 004/2005, **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E §2º DO ART. 87 E ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA”**.

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Ordinária realizada nesta data, examinamos que a Proposta de Emenda a LOM visa adequar a Lei Orgânica do Município, de 10/10/1990, de acordo com a legislação vigente.

Notamos que os referidos artigos da LOM têm redação original desde sua promulgação em 10/10/90. Desde 1990 até os dias atuais ocorreram várias alterações na Constituição Federal através de Emendas abordando o tema: subsídio. Sem nenhuma adequação nossa Lei Orgânica ficou defasada e as alterações propostas visam retirar do texto situação antiga dando assim condições de que através de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores haja a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

O artigo 1º e 2º da presente Proposta de Emenda a LOM, alteram o caput do artigo 87 e também o seu § 2º; já o artigo 4º, altera o caput do artigo 88. Serão suprimidos os atuais parágrafos 3º e 4º do artigo 87, por desnecessidade.

Conforme justificativa, não se utiliza a expressão remuneração e sim subsídio para a verba remuneratória ao Sr. Prefeito e Vice-Prefeito Municipal. Além disso, é vedado o pagamento de verba de representação ao Prefeito e Vice-Prefeito, devendo ser fixado em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara e não por Decreto Legislativo. Pretende ainda, a proposição proposta, à retroatividade a 1º de do corrente ano.

Desta forma, dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos a Proposta de Emenda a LOM nº 004/2005 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2005.

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
Relator Especial

